



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.213-GP/98.

FIXA O SUBSIDIO DOS
VEREADORES DO MUNICIPIO
DE CAJAZEIRAS - ESTADO DA
PARAIBA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara
Municipal de Cajazeiras, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fixa em R\$ 1.350,00 (Hum Mil ,
Trezentos e Cinquenta Reais), o subsídio dos Vereadores do Município de
Cajazeiras - Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Emenda
Constitucional nº 19, de 05 de Junho de 1998, que dá nova redação ao
inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 2º - Fixa em R\$ 2.950,00 (Dois Mil ,
Novecentos e Cinquenta Reais), o subsídio do Presidente da Câmara
Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba, observado o que dispõe o
artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores, fixado
nesta Lei, na razão de no máximo, setenta e cinco por cento (75%) daquele
estabelecido em espécie para os Deputados Estaduais, não podendo
ultrapassar no seu total, cinco por cento (5%) da receita efetiva do
Município, no decorrer do exercício.

Art. 4º - O subsídio dos Vereadores e
Presidente da Câmara, de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, somente
poderão ser alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa em
cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem
distinção de índices, conforme dispõe o artigo 3º, X da Emenda
Constitucional nº 19, de 05 Junho de 1998.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de
Janeiro de 1999, após sua publicação, ficando revogadas as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 30 de Dezembro de
1998.


DR. EDIFÁCIO LEITE ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB


cajazeiras
PREFEITURA MUNICIPAL
Desenvolvimento com Solidariedade